



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas da Promoção à Igualdade Racial, de natureza contábil, com o objetivo de gerir os recursos destinados à implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, incluindo a valorização da história das populações nativas ou migrantes que contribuíram para a formação da cultura local e regional.

Art. 2º. O Fundo de que trata essa lei será gerido pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial – COMPİR – criado pela Lei 2.255/2009 e reestruturado conforme lei municipal 3.174 de 31.10.2017.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial as dotações orçamentárias a ele destinadas na Lei Orçamentária Anual do Município, além de receitas que possam lhe ser atribuídas por doações, legados, rendimentos de aplicações financeiras e outras legalmente permitidas.

Art. 4º. Para inclusão das despesas do FMDPD no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 08.09 – Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa: 0019 – Proteção Social Básica	
Ação: 2.132 – Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.132 – Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que será vinculada ao Programa: “0019 – Proteção Social Básica” e conterá a seguinte especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação: Código: 2.132 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – FUMPIR				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2019	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	----- -	R\$ 30.000,00 100%	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação nº 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.48, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município e mantidas em conta-aplicação ou conta-rendimento quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESC, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial – COMPIR e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas da Promoção à Igualdade Racial serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – a promoção de ações que valorizes os povos nativos ou migrantes que contribuíram com a formação da sociedade local, regional e nacional;

II - a identificação de nichos culturais de povos migrantes ou nativos de relevância na formação da sociedade local, com objetivo de preservação, proteção e divulgação de sua identidade cultural;

III – a divulgação das diversas etnias que formaram a sociedade local e sua contribuição social, econômica, histórica e cultural;

IV – custeio de pesquisas que objetivem identificar e valorizar as contribuições dos povos formadores da cultura local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – custeio de ações que combatam o preconceito racial em todas as suas formas e que promovam o fortalecimento de consciência cidadã de reconhecimento da pluralidade e valorização das diferenças étnico-sociais;

VI – custeio de eventos culturais e educacionais ou político-institucionais que discutam políticas públicas de aloés afirmativas objetivando a igualdade racial;

VII – outras atividades relacionadas à preservação da cultura, da memória e do conhecimento das populações formadoras da sociedade local, de acordo com os objetivos do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial – COMPIR – editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 12. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial projetos incompatíveis com a Política Municipal de Promoção à Igualdade Racial, estranhos aos propósitos do COMPIR e das diretrizes federais e estaduais.

Art. 13. Normas complementares alusivas à regulamentação do Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial poderão ser editas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do COMPIR.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana